

**Concurso de conceção para a elaboração do projeto de remodelação e ampliação do
Museu Nacional de Arte Contemporânea (MNAC) em Lisboa**

OFÍCIO DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

P1. Solicitamos uma visita ao espaço, uma vez que só acedemos à informação da data inicial, um dia depois da sua realização. Uma vez que é mesmo muito importante esta visita para efeitos da elaboração da proposta, ficamos na expectativa que este pedido seja aceite.

R: Não será possível agendar uma data extra de visita à área de intervenção.

P2. O espaço 2.12 no nível 2, afeto ao MNAC, dá acesso a um conjunto de salas no nível 3, imediatamente superior, afeto à PSP e sem outra alternativa de acesso. Qual é a afetação definitiva?

R: Área a afetar ao MNAC. Mais se esclarece que o acesso a partir do espaço 2.12, do nível 2, não corresponde, no nível 3, a uma área afeta à PSP, mas sim ao MNAC.

P3. Existe uma contradição entre o descritivo do Programa Preliminar no que se refere à manutenção das celas da PSP nos pisos 0 e 1 (p. 25), e as peças desenhadas (nível 2) onde as celas figuram como área afeta ao MNAC. Qual informação deverá ser considerada?

R: As celas a manter na esfera da PSP são as do nível 2. Junta-se Anexo 1 (Levantamento arquitetónico) com a correção do lapso.

P4. Quais os limites precisos da intervenção no Nível 4? A zona assinalada como área da PSP na planta em .dwg consta como área passível de intervenção nos alçados em .dwg e no esquema da página 39 do Programa Preliminar.

R: Embora o espaço interior esteja afeto à PSP, a intervenção na fachada deverá ser global.

P5. A construção ligeira à cota 34, entre o edifício do convento e a área orientada para a Rua de Serpa Pinto, representada no corte I, faz parte da área de intervenção? Em caso afirmativo, pode ser objeto de demolição?

R: Sim.

P6. Existe um desfasamento planimétrico na parede entre parede da fachada poente da Sociedade Nacional de Belas Artes o nível 7 e o nível 8 na. Qual o limite e em que piso deveremos considerar correto?

R: O limite a considerar deverá ser do nível 7.

P7. No nível 7, não se compreende de que forma é realizada a divisão entre a Sociedade Nacional de Belas Artes e o corredor localizado a poente.

R: Atualmente existe uma parede de divisão que não se encontra representada na planta e que corresponde ao limite desenhado.

P8. Existe alguma tolerância do pé direito sugerido de 5m face à especificidade do programa e do edificado?

R: Conforme o Anexo 3 do Programa Preliminar, 5m é a dimensão mínima do pé-direito na área de exposição temporária.

P9. Existe uma contradição entre o limite de intervenção representado na p. 39 do Programa Preliminar e o equivalente limite nos desenhos fornecidos em .dwg. Qual deles é o correto?

R: Ver resposta à P4.

P10. É possível ter acesso à geometria e cotas de pronto dos planos de cobertura que vão ser objeto de intervenção?

R: Não.

P11. O que se entende por funcionamento autónomo de cada edifício, referido no ponto 6.1 do Programa Preliminar?

R: O Edifício Wilmotte e o Edifício Capelo devem ter sistemas autónomos ao nível das principais infraestruturas.

P12. Para além das falhas formais e funcionais, já reconhecidas no Programa Preliminar, existem outras deficiências, como o sistema e estrutura de acessos, acessibilidade e mobilidade. Estas também deverão ser objeto de uma resolução, de forma a cumprir com a legislação em vigor?

R: Sim. Tratando-se de um imóvel classificado, existe excecionalidade na aplicação legal do decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto.

P13. Parece existir uma incompatibilidade entre as áreas descritas no Programa Preliminar e sua eventual tradução nos espaços disponíveis, fundamentalmente nas áreas expositivas. Qual a tolerância de incumprimento ou possibilidade de maior ampliação?

R: As áreas referidas no Anexo 3 do Programa Preliminar são meramente indicativas. As mesmas podem ser adaptadas desde que devidamente enquadradas nos alinhamentos estabelecidos no ponto 6.4 do Programa Preliminar.

P14. Qual o pé direito aconselhável para a área das reservas?

R: O máximo possível.

P15. Qual o gabarito para a viatura média, referida no ponto Cargas e Descargas do Anexo III?

R: Por princípio, as viaturas deverão ter no máximo 2,5m de altura.

P16. Sobre os limites da intervenção parecem existir algumas contradições entre os elementos gráficos, e também com as partes escritas do processo.

a) Sobre o alçado da Rua Serpa Pinto, no troço correspondente ao Edifício Ampliação, na fig.33 do Programa Preliminar aparece um esquema dos limites de ampliação, mas que não tem a mesma configuração da marcação no alçado constante das peças desenhadas.

b) No nível 2, no Edifício Ampliação, existe um espaço entre a garagem e o Edifício Capelo, que parece ser o piso 0 das antigas instalações da PSP, e que segundo as peças escritas se encontra excluída do âmbito da intervenção (Prog. Preliminar, 6.7), mas nas peças desenhadas aparece como área pertencente ao MNAC.

c) No nível 3, no Edifício Ampliação, sobre a área referida anteriormente, aparece uma área que será o piso 1 das antigas instalações da PSP, novamente excluída do âmbito da intervenção, segundo as peças escritas, mas que nas peças desenhadas aparece como área pertencente ao MNAC e também à PSP.

d) No nível 4, na mesma área, já não aparece qualquer menção a espaços pertencentes ao MNAC, no âmbito da intervenção, ainda que pareça incluir os mesmos espaços representados depois no nível 6.

e) No nível 6, na mesma área, aparecem novamente estes espaços pertencentes à PSP, mas dentro da área de intervenção do MNAC, e que foram mostrados na visita.

Resumindo, a leitura que nos parece correta exclui os espaços representados ao nível 2 e 3, que ficarão para memória das antigas celas, pertença da PSP. Os restantes níveis superiores, incluindo o piso intermédio representado no nível 4 fazem parte do âmbito da intervenção, configurando a estrutura em “ponte” referida. Será assim?

R: Apenas o espaço das celas no nível 2 são para manter na esfera da PSP.

P17. No Edifício Ampliação prevê-se a execução de pisos enterrados, referindo-se um limite de 9m de profundidade. Estes 9m são considerados a partir de algum ponto em particular, nomeadamente a cota de soleira existente, o nível médio da rua, ou a cota de soleira da nova intervenção?

R: O valor máximo de 9m foi calculado a partir da cota de soleira do piso da garagem.

P18. O limite definido para a altura da cobertura do Edifício Ampliação possibilita a existência de elementos pontuais acima dessa cota, nomeadamente:

- a) Elementos como guardas metálicas, grupos técnicos, ou um acesso à cobertura, desde que salvaguardadas distâncias e afastamentos, vistas desimpedidas, recuadas da fachada?
- b) Ou elementos pontuais localizados na parte sul deste corpo, onde já não existem confrontações diretas com o edifício da FBAUL?

R: Por princípio, a instalação de equipamentos técnicos e corpos de acesso devem ser devidamente acomodados nos desvãos das coberturas, de forma a minimizar os seus impactos formais. No que diz respeito a exigências de segurança no acesso às coberturas, dever-se-á optar por soluções tipo “linha de vida”.

P19. A área destinada às áreas expositivas (2500m²) inclui as áreas para exposições temporárias (1200m²) e multimédia (50m²), ou são valores independentes para perfazer um total de 3750m² de áreas de exposição?

R: Trata-se de áreas independentes com requisitos técnicos autónomos.

P20. É possível fazer alterações, devidamente justificadas, nas fachadas do Edifício Wilmotte?

R: Sim.

P21. É possível construir no Jardim?

R: Pontualmente sim, na condição de serem salvaguardadas as condicionantes de luz natural e ventilação das áreas afetas à FBAUL.

P22. A Área Administrativa parece considerar a manutenção da área disponível atualmente, ainda que com incremento significativo dos postos de trabalhos, e outros espaços de apoio, o que parece manifestamente insuficiente. As áreas constantes do Programa Proposto estão corretas?

R: As áreas referidas no Anexo 3 do Programa Preliminar são meramente indicativas.

P23. Quais são os espaços da Área Técnica de Apoio às Reservas que necessitam de luz natural?

R: Nenhum dos espaços necessita obrigatoriamente de luz natural.

P24. Podem detalhar as dimensões/classe da “viatura média” que deverá aceder às Cargas e Descargas?

R: Ver resposta P15.

P25. Os projetistas dos projetos de Especialidades podem fazer parte de várias equipas concorrentes?

R: Sim.

P26. O edificado sobre o qual a proposta deve intervir apresenta grande complexidade na definição de limites e fronteiras de intervenção, para além das várias entidades que as ocupam. Quaisquer estudos e projetos assim como o valor de obra cingem-se unicamente à área a intervir?

R: Sim.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

> Detetando-se um lapso de representação nos esquemas correspondentes às figuras 15, 16 e 33 do Programa Preliminar, o mesmo foi corrigido: a cobertura de duas águas representada no topo do Edifício Ampliação não faz parte da área de intervenção, conforme se pode verificar no Anexo 1 – Levantamento arquitetónico. Por este motivo foi eliminada a trama que o assinalava.



Fig. 15 > Alçado poente (rua Serpa Pinto) com identificação das diversas entidades



Fig. 16 > Alçado poente (rua Serpa Pinto) com identificação dos três edifícios da área de intervenção



Fig. 33 > Alçado poente (rua Serpa Pinto) com esquema dos limites da ampliação

> Detetando-se um lapso de representação nos esquemas do nível 2 e 4 correspondentes à figura 14 do Programa Preliminar, os mesmos foram corrigidos.

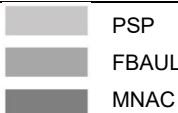
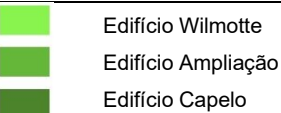

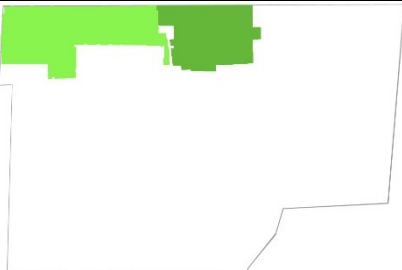

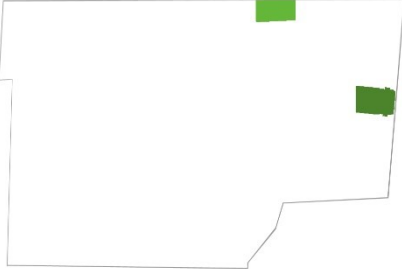
	Identificação das diversas entidades	Identificação dos três edifícios da área de intervenção	Edifício Wilmotte	Edifício Ampliação	Edifício Capelo
					
Nível 2			Piso intermédio + Jardim	Piso 0	
Nível 4					Piso 0

Fig. 14 > Plantas esquemáticas dos níveis com a identificação das diversas entidades e dos três edifícios da área de intervenção

> Esclarece-se que Direção Geral do Património Cultural (DGPC) foi extinta no final do ano de 2023, tendo dado lugar ao **Património Cultural, Instituto Público (PC, IP)**, conforme a Portaria n.º 78/2023, de 4 de setembro, assim como à **Museus e Monumentos de Portugal, Entidade Pública Empresarial (MMP, EPE)**, de acordo com a Portaria n.º 79/2023, de 4 de setembro.

Sem prejuízo do **MNAC** corresponder a um imóvel afeto e sob gestão da **MMP, EPE**, compete ao **PC, IP** a coordenação do presente concurso de conceção.